



Estado do Pará  
Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS



**CONTRATO Nº 20150037**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA BRASIL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.938.757/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) LILIANE SANTOS SILVA ARAUJO, SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIA, portador do CPF nº 826.155.352-34, residente na RUA25 DE DEZEMBRO Nº 564, e de outro lado a firma J.P.GOMES COMERCIO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.945.385/0001-09, estabelecida à rua pereira nº 475, centro, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE PEREIRA GOMES, residente na rua pereira, 475, laranjeiras, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, portador do(a) CPF 249.940.902-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-10 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS SOCIAIS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008077	PIMENTÃO - Marca.: REGIONAL	QUILO	100,00	5,200	520,00
008079	TOMATE - Marca.: REGIONAL	QUILO	800,00	3,750	3.000,00
008083	CEBOLA - Marca.: REGIONAL	QUILO	800,00	3,120	2.496,00
008408	CENOURA - Marca.: REGIONAL	QUILO	800,00	3,350	2.680,00
	Especial de primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme.devendo ser graúda. Embaladas adequadamente para transporte como peso máximo de 10 kg por volume. Amostra: apresentar amostra mínima 1 quilo, avaliar aparência, textura, características organolépticas, embalagem.				
008409	CHUCHU - Marca.: REGIONAL	QUILO	700,00	3,300	2.310,00
	Especial de primeira, sem rama, fresca compacto e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme.devendo ser graúdo. Embaladas adequadamente para transporte como peso máximo de 10 kg por volume. Amostra: apresentar amostra mínima 1 quilo, avaliar aparência, textura, características organolépticas, embalagem.				
009222	ESPANADOR DE PENA - Marca.: DUSTER	UNIDADE	20,00	18,900	378,00
010556	REPOLHO - Marca.: REGIONAL	QUILO	600,00	2,850	1.710,00
	De 1ª qualidade (FOLHAS NOVAS, VERDES CLARAS, SEM PONTOS ESCUROS), sem terra ou sujidade aderida a superfície, embalado adequadamente para transporte, Amostra: apresentar amostra 1 ud, avaliar aparência, textura, características organolépticas e embalagem.				
010895	ABOBORA - Marca.: REGIONAL	QUILO	800,00	3,300	2.640,00
010926	BATATA INGLESA - Marca.: REGIONAL	QUILO	800,00	3,150	2.520,00
	Lavada lisa de primeira compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Embalada adequadamente para transporte com volumes máximo de 20 kg. Amostra: apresentar amostra mínima um kg				
010927	BETERRABA - Marca.: REGIONAL	QUILO	800,00	3,400	2.720,00
	lavada lisa de primeira compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Embalada adequadamente para transporte com volume máximo de 20 kg. Amostra: apresentar amostra mínima um kg				
014709	SABONETE 90G PCT 12 UNIDADES - Marca.: PALMOLIVE	PACOTE	15,00	14,000	210,00
017871	TOALHA DE BANHO INFANTIL - Marca.: CASAIN	UNIDADE	20,00	9,500	190,00
017884	UVAS - Marca.: GLOBO	CAIXA	30,00	9,500	285,00
020570	BANANA PRATA KG - Marca.: REGIONAL	QUILO	180,00	3,500	630,00
	Destinada ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim. Não serão tolerados				

AV. JARBAS PASSARINHO S/N NO PREDIO DA PREFEITURA



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**



defeitos (podridão, danos profundos, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% do peso total do produto entregue. A fruta deve atender as normas de higiene e qualidade estabelecidas pela vigilância sanitária.

O produto deve estar embalado para transporte com peso máximo de 20 kg, por volume. Amostra: apresentar amostra mínima um kg

020593	MAÇÃ NACIONAL PEQUENA - Marca.: REGIONAL	QUILO	210,00	4,450	934,50
de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Amostra: apresentar amostra mínima 1 quilo, avaliar aparência, textura, características organolépticas e embalagem.					
020598	MELANCIA RAJADA - Marca.: REGIONAL	QUILO	550,00	1,100	605,00
Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada em a granel, pesando entre (6 a 10)kg cada unidade.					
020600	MELAO KG - Marca.: DOÁURA	QUILO	70,00	4,450	311,50
De primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa pesando no máximo 10 kg. Amostra: apresentar amostra mínima de 1 unidade, avaliar aparência, textura, características organolépticas e embalagem.					
024726	LARANJA (SACO COM 100 UNIDADES) - Marca.: REGIONAL	SACO	20,00	25,000	500,00
024740	FRAUDA DESCARTÁVEL M, COM PACOTE COM 50 UNIDADES - M	PACOTE	10,00	31,000	310,00
arca.: KISSES					
024741	FRAUDA DESCARTÁVEL G, PACOTE COM 50 UNIDADES - Marca	PACOTE	10,00	31,000	310,00
.: KISSES					
024742	COLHER DESCARTÁVEL TAMANHO M PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	200,00	2,900	580,00
- Marca.: RA. TIM -BUM EMBALAGENS LACRADAS DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS COM QUANTIDADES PELO FABRICANTE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES POR SE TRATAR DE MATERIAL A SER UTILIZADO EM ALIMENTAÇÃO.					
024747	CHÁ EM SACHE, COM 10 UNIDADES - Marca.: LEAO	CAIXA	50,00	3,000	150,00
SABORES ERVA CIDREIRA, ERVA DOCE, CAMOMILA, CRAVINHO E HORTELÃ					
024758	GARRAFA TERMICA DE 20L COM TORNEIRA - Marca.: INVICT	UNIDADE	4,00	109,200	436,80
024759	GARRAFA TERMICA DE 2L - Marca.: INVICTA	UNIDADE	4,00	48,000	192,00
VALOR GLOBAL R\$					26.618,80

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 26.618,80 (vinte e seis mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015-10 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-10, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Março de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-10.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**



do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**



2015 Atividade 1616.081220137.2.094 Funcionamento do Fundo de Assistência Social-Fmas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 480,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 760,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 9.828,50, Exercício 2015 Atividade 1616.082440200.2.109 Manutenção do Piso Básico Fixo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 14.183,50, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 918,80, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 448,00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-10, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LILIANE SANTOS SILVA ARAUJO, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**



mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 18 de Março de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS  
CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63  
CONTRATANTE

J.P.GOMES COMERCIO - ME  
CNPJ 07.945.385/0001-09  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_